



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2008

***“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Natércia e dá outras providências.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Natércia diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

**Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC constitui Órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.**

**Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:**

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal

**Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.**

**Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelos representantes:**

- I – Um membro da Secretaria Municipal de Obras;
- II – Um membro da Secretaria Municipal de Saúde,
- III – Um membro da Polícia Militar;
- IV – Um membro do Poder Legislativo.

§ 1º - Os membros do Conselho, previstos nos incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O membro previsto no inciso III será indicado pelo chefe da guarnição, e o membro previsto no inciso IV será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.**

**Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 9º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

**Art. 10º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões, 13 de fevereiro de 2008.**

*José Ovídio Ferreira*

José Ovídio Ferreira  
Presidente

*Antônio Noel de Souza*

Antônio Noel de Souza  
Vice-Presidente

*Vera Lucia Junho dos Reis*

Vera Lucia Junho dos Reis  
Secretária